



11.000.1  
P. 1. Jan. 1996 84/95

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CIP 11.680-000

## LEI Nº 1.493 DE 23 DE JANEIRO DE 1.996

(Referente ao PROJETO DE LEI Nº 84/95, de autoria do Vereador GERSON DE OLIVEIRA)

Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer refeições aos servidores com vencimentos iguais ou inferiores à ref. 08.

GERSON DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

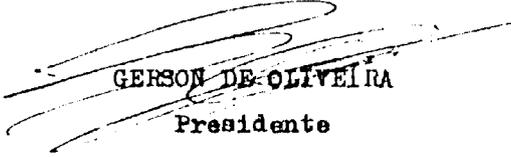
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a isentar do pagamento das refeições fornecidas pela cantina municipal, no intervalo da jornada de trabalho, os servidores municipais com vencimentos iguais ou inferiores à referência 08 da escala vigente para o funcionalismo municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 23 de janeiro de 1.996.

  
GERSON DE OLIVEIRA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 23 de janeiro de 1.996.

PROTOCOLO - G. P.

  
Regina F.C. de Oliveira  
Chefe de Secretaria

Recebi em \_\_\_\_\_